

LEI N. ° 2.417, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei n.º 1.643, de 2 de julho de 1997, que “institui o Conselho Municipal de Educação...” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, o inciso I do § 2º e o § 3º do artigo 3º da Lei n.º 1.643, de 2 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais da educação, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos profissionais da educação do Estado que estejam no exercício de suas funções no Município;
- c) um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- d) um representante dos professores e especialistas em educação da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- e) um representante do Poder Legislativo;
- f) um professor representante da Educação Infantil; e
- g) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários, sendo:

- a) dois representantes dos pais de alunos, sendo um proveniente do Ensino Fundamental e outro da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

(Fls. 2 da Lei n.º 2.417, de 25/10/2006)

b) dois representantes das associações comunitárias do Município de Unai, devidamente cadastradas junto ao setor competente da Prefeitura, sendo um proveniente da zona urbana e outro da zona rural;

c) um representante de alunos da Rede Municipal de Ensino em pleno gozo de seus direitos políticos;

d) um aluno representante dos Grêmios Estudantis da Rede Municipal de Ensino; e

e) um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério necessariamente proveniente da representação da sociedade civil organizada junto àquele colegiado.

§ 1º Os representantes a que aludem as alíneas “c” e “d” do inciso I e “a” e “c” do inciso II deste artigo serão indicados mediante Edital de Chamamento dos Interessados do qual será dada ampla publicidade.

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente, juntamente com ele indicado, os quais serão nomeados mediante ato do Prefeito Municipal. (NR)

Art. 3º

.....

§ 2º

I – Presidente;

.....

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários serão eleitos entre seus membros, em reunião a iniciar-se imediatamente após a posse dos conselheiros.” (NR)

Art. 2º O mandato do Presidente do Conselho Municipal de Educação, que tinha a condição de membro nato de acordo com a legislação em vigor até então, encerrar-se-á na data de publicação desta Lei, devendo o Vice-Presidente daquele colegiado assumir, interinamente, a presidência até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer tão logo sejam indicados e nomeados os novos conselheiros incluídos pelo presente diploma legal, observando-se, contudo, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para efetivação de tais procedimentos.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.417, de 25/10/2006)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 25 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

NEUZANI DAS GRAÇAS SOARES BRANQUINHO
Secretária Municipal da Educação